



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Projeto de Lei nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 994/2025
Data: 23/04/2025 - Horário: 14:33
Legislativo

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
GRUPO PATA AMADA DE MACEIÓ-AL**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado utilidade pública ao Grupo Pata Amada de Maceió-AL, com sede na Rua Dr. Mário Guimarães, 08 - Garça Torta, Maceió - AL, CEP 57.039-010, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 23.871.428/0001-05.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
10 de abril de 2025.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Pata Amada, organização não governamental sediada em Maceió-AL, que desde sua fundação tem se dedicado à causa da proteção, acolhimento e defesa dos direitos dos animais, em especial cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos ou risco.

A atuação do Grupo Pata Amada é marcada pelo comprometimento com a causa animal e pela mobilização voluntária de dezenas de pessoas que trabalham para garantir condições dignas aos animais resgatados. A ONG se destaca pela realização de ações como: Resgate de animais em situação de rua ou maus-tratos; Tratamento veterinário, alimentação e reabilitação dos animais resgatados; Campanhas de adoção responsável, com orientação aos adotantes; Ações educativas sobre guarda responsável, castração e combate ao abandono; Parcerias com clínicas veterinárias, escolas e entidades para ampliar o alcance de suas ações.

Mesmo enfrentando limitações financeiras e estruturais, o grupo atua com dedicação, buscando sempre o bem-estar animal e a conscientização da população quanto à responsabilidade coletiva com os animais domésticos.

O reconhecimento do Grupo Pata Amada como entidade de utilidade pública é uma medida para fortalecer suas ações e ampliar sua capacidade de atendimento.

É a proposição.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.871.428/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CANIL - GATIL LAR TEMPORARIO SAO FRANCISCO DE ASSIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO PATA AMADA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR MARIO GUIMARAES	NÚMERO 08	COMPLEMENTO *****
CEP 57.039-010	BAIRRO/DISTRITO GARCA TORTA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATA.AMADA.CONT@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8842-8680
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/02/2025** às **14:06:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PATA AMADA 2ª Alteração

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação, que se denomina **CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, aqui referida apenas como **Associação**, é uma associação de pessoas constituída sob a forma de sociedade civil, em regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo primeiro – A Associação utilizará como “nome fantasia” a denominação **GRUPO PATA AMADA**, com a sigla **GPA**.

Parágrafo segundo – A Associação tem sua sede localizada na Rua Mário Guimarães, 08 – Garça Torta, CEP: 57039-010, em Maceió, Estado de Alagoas.

Artigo 2º - A Associação possui os seguintes objetivos voltados a promoção de atividades de relevância pública e social.

- I. Promover ações de proteção e defesa animal;
- II. Promover eventos e ações para adoção responsável;
- III. Realizar atendimento veterinário para animais domésticos;
- IV. Realizar atividades de higiene e embelezamento de animais domésticos;
- V. Abrigar os animais de responsabilidade da Associação em alojamento como “lar temporário” até que seja concluído processo de adoção;
- VI. Realizar programas de educação, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;
- VII. Promover ações de assistência social;
- VIII. Promover ações e incentivar voluntariado;
- IX. Promover ações ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X. Apoiar políticas públicas de controle de natalidade e combater crimes contra animais;
- XI. Participar de eventos ou comercializar produtos e/ou serviços com o objetivo de arrecadar fundos para a manutenção dos objetivos da Associação;

Artigo 3º – Na busca do cumprimento de suas finalidades a Associação poderá promover, apoiar e incentivar, por conta própria ou em parceria as seguintes atividades:

- I. Ajudar animais abandonados, resgatando-os e promovendo todo, ou em parte, tratamento médico veterinário, de forma que quando apresentarem quadro



- saudável seja o animal disponibilizado para adoção, a qual será promovida e mediada pela Associação;
- II. Manter a estrutura da Associação como “lar temporário”, e abrigar os animais de responsabilidade desta Associação até quando da sua adoção, bem como, garantir proteção à saúde e segurança destes animais, podendo inclusive possuir centro de atendimento veterinário;
 - III. Dispor, manter ou gerir unidade para atendimento veterinário, clínica veterinária, devidamente registrada perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para realizar atendimentos clínicos e cirúrgico, cuidados voltados para saúde, higienização e ações educativas de animais domésticos.
 - IV. Auxiliar e amparar outras instituições de sociedade civil, bem como, apoiar protetores de animais independentes para melhoria da qualidade de vida de animais sob sua proteção.
 - V. Apresentar propostas e participar da construção de projetos voltados à proteção animal, assistência social e cidadania, como também participar de editais de chamadas públicos e demais regulamentos federais, estaduais, e municipais, no tocante aos objetivos da Associação;
 - VI. Participar de ações e apoiar políticas públicas de castração, atendimento público veterinário, e providências quanto aos crimes contra animais;
 - VII. Realizar a distribuição e venda de produtos personalizados (broches, adesivos, camisetas, canecas, canetas, dentre outros), em suas dependências, por meio de parceiros e/ou itinerantes, aplicando a receita auferida nas finalidades sociais da Associação.
 - VIII. Promover seminários, cursos, palestras e eventos sobre proteção animal para conscientização e controle da natalidade, redução dos maus tratos e abandono de animais domésticos.
 - IX. Promover eventos, como feiras de adoção, buscando que o animal alcance uma adoção responsável, podendo a Associação acompanhar o processo de adoção do animal e seu respectivo adotante por tempo indeterminado;

§1º - Não deverá a Associação ser responsabilizada por eventuais danos causados aos animais após o processo de adoção, sejam eles causados pelo próprio tutor ou por terceiro, podendo a Associação tomar as medidas legais necessárias contra quem lhe deu causa.

§2º - Em adoções que forem verificadas irregularidades quanto ao tratamento destinado ao animal, poderá acontecer o recolhimento deste animal para que retorne a tutela da Associação. Sendo deferida, o animal poderá ser recolhido através de autorização do respectivo tutor, e Associação poderá acionar judicialmente o adotante para reembolso de despesas de tratamento veterinário para recuperação do animal, independente de dolo ou culpa.

Artigo 4º - A Associação poderá desenvolver quaisquer atividades econômicas entendida como necessária, útil e oportuna para atingir os seus objetivos sociais, ainda que não prevista expressamente no Estatuto, desde que não contrarie a legislação. Os resultados líquidos deverão ser aplicados na execução dos objetivos institucionais da Associação.



Artigo 5º - Para cumprir sua finalidade social a Associação atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, iniciativa privada, bem como, com entidades nacionais ou internacionais, e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 7º - Por sua finalidade não lucrativa, a Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva conforme Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

Artigo 8º - A Associação é contrário à prática de qualquer distinção, discriminação ou preconceito, relativo à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidário, ideológica ou filosófica, e à nacionalidade, em decorrência de suas atividades institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A Associação tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa absolutamente capaz de direitos e deveres, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores, que participaram da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;
- II. Efetivos, que participam das atividades da associação de forma ativa;
 - a) Os sócios efetivos poderão candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva, desde que possuam a qualidade de sócio efetivo por tempo mínimo de um ano.
- III. Beneméritos, os que se tornarem mercedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à Associação;
- IV. Doadores, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantias ou apenas com doação de produtos ou serviços.

Parágrafo Único - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



Artigo 10º - A inclusão do associado depende da sujeição dele aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 11º - A exclusão do associado se dá por livre e espontânea vontade dele, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Artigo 12º - O associado poderá ser excluído por justa causa quando infringir qualquer disposto nesse Estatuto, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta.

§1º – Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. O descumprimento de atribuições que lhe foram conferidas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação. Podendo a Associação buscar reparação civil quanto aos danos morais suportados.
- III. Proceder com a má administração ou desvio de recursos. Podendo a Associação buscar providências previstas nas legislações civis e penais nos casos de desvio de recursos.
- IV. Agir contrariamente à finalidade social que visa a Associação;
- V. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, regimento interno, e na Lei.

§2º - Associação que terá a obrigação de notificar o associado, por correspondência física e/ou eletrônica, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação. Em caso de revelia o associado será excluído, e o processo poderá ser arquivado, ou sujeito a responsabilização civil ou penal.

§3º - Será assegurado ao associado contestar a exclusão apresentando no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação, manifestação perante a Assembleia Geral, que será convocada em reunião extraordinária para analisar o pleito e realizar votação em maioria simples, que compreende mais da metade dos votantes.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - A qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 14º - São direitos dos associados:



- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V. Participar das atividades da Associação;
- VI. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
 - a) O recurso deverá ser apresentado a Assembleia Geral, cabendo a ele julgar e apresentar resposta no prazo de quinze dias corridos.

§1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Artigo 15º - É direito de todos os associados frequentarem a sede da Associação, observadas as disposições regulamentares internas e do Estatuto.

Artigo 16º - Os deveres dos associados são os previstos na Lei, no Estatuto, e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado, salvo recusa por motivo justificado;
- V. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VI. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
 - a) Havendo discordância quanto às determinações, deverá o associado apresentar manifestação perante a Assembleia Geral, não eximindo-o do cumprimento do que fora determinado.
- VII. Colaborar com a Diretoria no trabalho de conscientizar a população em geral sobre posse responsável e os direitos dos animais;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens da Associação.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Artigo 17º - A Governança da Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho fiscal.



Artigo 18º - A Associação foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de abril, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, eleger ou destituir membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§3º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária será feita pelo presidente da Diretoria, mediante comunicação expressa por meio de correio eletrônico, sites, redes sociais, ou outro meio mais conveniente, com prazo não inferior a 7 (sete) dias, com especificação do local, dia e hora do evento, e pauta do dia.

§4º - As Assembleias também podem ser convocadas pelos órgãos deliberativos, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da entidade, na ausência deste pelo vice-presidente, na ausência deste pelo secretário-geral.

§1º - O Presidente além do voto individual terá o voto de qualidade no caso de empate;

§2º - Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com atos impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto;

§3º - As Atas dos trabalhos e das Assembleias serão reduzidas a termo pelo Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa, devendo ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20º - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia o início dos trabalhos ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- IV. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, atraindo para si competência originária ou recursal;
- V. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI. Apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII. Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- X. Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- XI. Decidir sobre a dissolução da Associação, com estrita observância, quanto ao destino do seu patrimônio conforme o disposto neste Estatuto;
- XII. Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- XIII. Examinar e aprovar as contas anuais;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

§1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer a execução dos planos, programas e projetos da Associação, e tem por obrigação assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§2º - Os membros eleitos para Diretoria Executiva serão empossados pela Assembleia Geral.

§3º - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se reeleição para todos os cargos por período indeterminado.

Artigo 23º - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criados departamentos específicos, unidades ou escritórios administrativos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Analisar e aprovar os relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria;
- III. Prestar contas da administração anualmente;
- IV. Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral;
- V. Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almocharifado, o Arquivo, o Cadastro, e todos os serviços que possam ser úteis a Associação e aos associados;
- VI. Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplinar social;



- VII. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço, e demonstrações contábeis exigidas em Lei;
- VIII. Convocar as Assembleias Gerais na forma desse Estatuto;
- IX. Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- X. Elaborar o regimento interno;
- XI. Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, quando devidamente justificada;
- XII. Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, após decisão da Assembleia Geral, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
- XIII. Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;
- XIV. Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva poderá se reunir ordinariamente, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos da entidade.

Parágrafo Único – As reuniões da diretoria poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou mista, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos para garantir a validade dos votos e, posteriormente, colher assinatura dos membros na Ata.

Artigo 26º - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Presidente, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, instituições bancárias, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, documentos bancários e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;
- II. Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, fixando dia e hora que devam se realizar as reuniões ordinárias, votando como Diretor;
- V. Exercer o direito de voto de qualidade nos casos de empate ou indefinições, e convocar as extraordinárias por qualquer meio de comunicação;
- VI. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;



- VII. Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente.
- VIII. Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo substabelecer os poderes para qualquer integrante da Diretoria Executiva.
- IX. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais;

Parágrafo Primeiro – As movimentações bancárias e financeiras poderão ser feitas independentes da assinatura do Tesoureiro, podendo o Presidente realizar saques, transações online, transferências bancárias (TED, DOC, PIX), e todo e qualquer documento bancário e contábil.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Artigo 28º - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- IV. Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos dos associados;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da associação;
- V. Executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei, e deste Estatuto;
- VI. Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;
- VII. Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;
- VIII. Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.
- IX. Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade e finanças da Associação;
- II. Elaborar e submeter os controles financeiros e relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- III. Encaminhar mensal toda documentação financeira para registro contábil e submeter os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;



- IV. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- V. Assinar, quando solicitado pelo Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX. Pagar as contas das despesas, quando autorizadas pelo Presidente;
- X. Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será composto por número ímpar de membros, sendo no mínimo de 3 (três) membros titulares, todos eleitos e empossados pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito com recondução do mesmo cargo.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares e suplente não podem exercer funções na Diretoria Executiva, respeitando assim, a segregação de funções.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação;
- II. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral. E, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Artigo 34º - O Presidente, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem suas atribuições.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º - A cada 4 (quatro) anos ocorrerá eleições mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada mediante edital especificamente para este fim, devidamente divulgado por qualquer meio eficiente de comunicação, jornal, site, ou redes sociais, e



afixado na sede da entidade, devendo ser registrado na Ata da reunião os nomes, a qualificação e os cargos para os quais forem eleitos, o número de associados presentes, de eleitores votantes e o quórum apurado.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão procedidas com votação secreta ou não, a critério da Mesa em razão da relevância da matéria;

Parágrafo Segundo - Cada associado que estiver quite com suas obrigações estatutárias terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e intransferível;

Parágrafo Terceiro - Será admitido a reeleição para recondução ao mesmo cargo;

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância de metade da Diretoria Executiva, poderá as eleições serem antecipadas.

Artigo 36º - Não havendo número suficiente de associado para participar da eleição, o início dos trabalhos ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

Artigo 37º - Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e dará posse a nova diretoria, devendo, por conseguinte, realizar o devido registro da Ata em cartório específico.

Artigo 38º Quando inscrita uma única chapa as eleições poderão ocorrer por aclamação, dispensando-se a apresentação de chapas eleitorais, fazendo-se apenas a leitura dos nomes escolhidos e dos correspondentes cargos, devendo constar expressamente na Ata a composição da nova Diretoria Executiva.

Artigo 39º - Havendo cargo vago no decorrer do mandato, com exceção da Presidência, a Diretoria Executiva se reunirá e definirá se o cargo vago será ocupado por outro membro da diretoria de forma cumulativa.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, abandono, renúncia ou destituição de todos ou metade dos membros da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vacância, para reconstituição do quadro, podendo também proceder à eleição por aclamação quando não houver concorrência de candidatos para os cargos vagos, por se tratar do critério mais racional em face das circunstâncias.

Artigo 40º - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Artigo 41º - O patrimônio da Associação é constituído por bens, direitos e obrigações, sejam eles móveis ou imóveis, valores, direitos, contribuições de associados, e por valores públicos e particulares, e por obrigações devidamente contabilizados.

Artigo 42º - Os ativos de caráter permanente, bens imobilizados, bens intangíveis, os acervos administrativos, técnicos, científicos e bibliográficos, são bens inalienáveis, salvo autorização em contrário e justificada pela Diretoria Executiva e com anuência da Assembleia Geral de Sócios, o qual deverá constar em Ata, ou documento próprio para este fim.

Artigo 43º - As receitas são ingresso, entrada de recursos financeiros que representam o aumento de benefícios econômicos provenientes de quaisquer operações da Associação obtidos por meio de:

- I. Termo de Cooperação, Colaboração, Fomento, Contratos ou instrumentos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com organizações da Sociedade Civil, empresas privadas, ou entidades nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados, subvenções, auxílios e herança;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Rendimentos de juros bancários, aplicação e outras receitas financeiras;
- VI. Recebimento de direitos decorrentes do arrendamento ou locação de clínicas veterinárias;
- VII. Contribuições dos associados;
- VIII. Direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- X. Doações e patrocínios captados em projetos apoiados por Leis de incentivo;
- XI. Recebimentos de bilheterias, bingos, bazares, lanchonetes e eventos;
- XII. Recebimentos e remunerações realizados por quaisquer atividades compreendidas no seu objeto social;
- XIII. Valores e direitos oriundos de quaisquer transações e ações judiciais e extrajudiciais.
- XIV. Usufrutos que lhes forem conferidos;
- XV. Outras rendas eventuais e avenças em geral para promoção dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Único – A Associação poderá firmar convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e similares entre a administração pública e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades sociais, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e dispositivos correlatos.



Artigo 43º - As despesas constituem em saídas, gastos, que representam a diminuição de benefícios econômicos provenientes de quaisquer operações da Associação.

Parágrafo Único - Constituem como despesas os gastos com veterinário, medicamentos, exames, remédios, ração, aluguel, energia, água, internet, salários de empregados, obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, material de expediente, prestadores de serviços, representações e ajudas de custo; despesas de aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, artigos de conservação, higiene e limpeza; despesa com eventos e delegações; outras despesas necessárias para consecução dos objetivos sociais.

Artigo 44º- A Associação manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com formalidade capaz de assegurar a sua exatidão, devendo, ao fim de cada exercício social, elaborar as demonstrações contábeis.

Artigo 45º - Fica estipulado que os excedentes do Resultado do Exercício, lucro ou superavit, serão obrigatórios e integralmente aplicados na execução dos objetivos institucionais da Associação.

Artigo 46º - Não cabe aos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, nem associados, qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro.

CAPÍTULO VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto;
- III. Colocar as certidões negativas de débitos à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento específico;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 48º - No caso de haver mudança da Diretoria Executiva na vigência do exercício financeiro, deverá haver prestação de contas parcial, e a entrega ao sucessor de todos os documentos e informações relacionadas a Associação, sob pena de responsabilidade.



Parágrafo Único – A documentação prevista no *captu* deverá conter a identificação dos saldos e levantamento de contas parciais do período transcorrido entre os dias iniciais e finais da sua gestão.

Artigo 49º - Quando houver necessidade específica, ou quando motivada pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral de Sócios será procedida a verificação de regularidade das contas da Associação, durante o ano, ou no final do exercício fiscal a que corresponder, devendo contratar os serviços de empresa independente de auditoria externa, de comprovada e reconhecida idoneidade e capacidade técnica.

Parágrafo Único - A empresa de auditoria que for selecionada e contratada deverá, durante a execução do contrato oferecer parecer sobre matéria contábil e financeira que lhe for atribuída, podendo apresentar informações complementares que julgar necessárias.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 51º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 52º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou para reforma do Estatuto Social são necessários dois terços 2/3 (dois terços) de votos concordes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, ou qualquer quórum presente em segunda convocação.

Artigo 53º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais, ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 54º - Decidida a dissolução da Associação, na forma e com as cautelas deste Estatuto, a mesma Assembleia Geral de Sócios deliberará quanto à destinação do seu patrimônio a uma instituição congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – Deverá a Diretoria vigente proceder e arcar com os respectivos trâmites de encerramento junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 56º - A Associação poderá desenvolver atividades econômicas de forma suplementar, visando sua autossustentabilidade ou para alcançar o objetivo social, e o resultado apurado será integralmente utilizado na Associação conforme previsto Lei nº 13.019/2014.

Artigo 57º - A Associação poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, remunerar seus dirigentes que atuem diretamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único – Caso a Associação venha a conquistar títulos e qualificação na esfera pública, deverá atender a legislação vigente.

Artigo 58º - A Associação, superveniente a sua conveniência e oportunidade, poderá oficializar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, sua regulamentação e legislação posterior, com a finalidade de desenvolver parcerias com os governos federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese de a Associação obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

Artigo 59º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Associação autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 60º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Artigo 61º- A Associação adotará práticas de gestão administrativa compartilhada e transparente visando à aplicação correta e racional dos fundos que lhe forem disponibilizados, como meio de coibir a obtenção, de forma individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da implementação de seus processos decisórios.

Artigo 62º- No cumprimento de suas finalidades, a associação organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, dispor de unidades técnicas e administrativas, cujo funcionamento será regulado conforme normativos regimentais, contudo, observando os preceitos estabelecidos neste Estatuto e obrigatoriedade de prestar contas à Assembleia Geral de Associados.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas de Macaé-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Mamão/AC - CEP 57020-440
Sucesso



Artigo 63º - A Associação, constituída sob a forma de sociedade civil, tem caráter assistencial, promocional, filantrópico, recreativo e educacional, e poderá ter abrangência municipal, estadual e nacional, atuando dentro do território brasileiro, e ainda, sem impedimentos de atuação em territórios estrangeiros, podendo desenvolver suas atividades pela execução direta, ou indireta, de projetos, programas e outras organizações sem fins lucrativas e/ou econômicos, assim como órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 64º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 65º - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Maceió, 27 de julho de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Mylene Christine Leite de Oliveira
Presidente: Mylene Christine Leite de Oliveira
CPF: 007.572.454-55

Elenita Maria Amorim da Rocha Leite
Vice-presidente: Elenita Maria Amorim da Rocha Leite
CPF: 332.032.964-20

Cristiane Xavier de Mendonça
Secretário-geral: Cristiane Xavier de Mendonça
CPF: 757.498.074-87

Silvânia Maria da Silva
Tesoureiro: Silvânia Maria da Silva
CPF: 534.418.854-49

Andressa Roberta Ribeiro Siqueira da Silva
Advogado
Nome: Andressa Roberta Ribeiro Siqueira da Silva
Registro OAB nº: 17719 - AL



Lucymara Alves Cerqueira
BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empreendedor Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituto



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Rua do Comércio, 100 - Centro - Maceió/AL
CEP: 57020-440 - Tel: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@dfcitemaceio.net.br

CARTORIO DÓ 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864 - Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15
Centro de Maceió/AL - CEP 57020-440 - Tel. (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@dfcitemaceio.net.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AEK83165 - E6HU
11 09 2023 11:54 Solicitante: 11.11.428 0001-05
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6437105, livro A em 11 09 2023.
Averbado no registro sob nº. 6380886. O que
certifico e dou fé. Maceió - AL, 08 01 2024. Bel.
Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer rasatura ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta



GRUPO
**PATA
AMADA**

CONHEÇA O GRUPO PATA AMADA



GRUPO
**PATA
AMADA**

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão social: Associação Canil-Gatil Lar Temporário São Francisco de Assis

CNPJ: 23.871.428/0001-05

E-mail: contato@grupopataamada.com

Facebook e Instagram: @grupopataamada

Grupo Pata Amada
Apresentação

apre sen- tação

O **Grupo Pata Amada** é uma ONG de proteção animal, localizada na cidade de Maceló, que luta contra o abandono e os maus-tratos e promove o controle populacional de cães e gatos por meio da castração.

Demos os primeiros passos em 2013, quando fundamos o Lar Temporário São Francisco de Assis, um lugar onde os animais resgatados eram abrigados temporariamente até que fossem adotados. Em novembro de 2015, o grupo formalizou-se, tornando-se uma Organização Não Governamental (ONG).

Atualmente, o local abriga cerca de 140 animais, todos a espera de adoção. A ONG tem como única fonte de sobrevivência as doações de admiradores da causa animal. Até hoje, já foram resgatados, tratados, castrados, cerca de 5 mil animais em situação de risco.



Grupo Pata Amada
Bandeiras

ban dei ras

- Combate ao abandono e maus-tratos de animais;
- Controle populacional dos animais por meio de esterilização;
- Educação ambiental através da conscientização da população sobre a tutela responsável de animais.



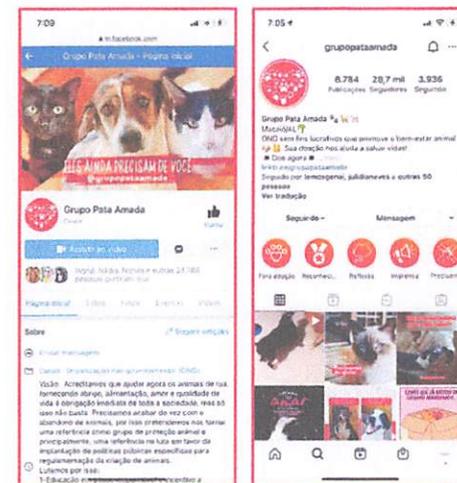
um pouco do nosso trabalho



Grupo Pata Amada
Aprentizagem

redes sociais

@grupopataamada



Grupo Pata Amada
Aprentizagem

Zeus



antes

depois



Vitória



antes

depois

Grupo Pata Amada
Aprentizagem

Fênix



antes

depois



Beth



antes

depois

Beethoven



antes

depois



Amora



antes

depois

imprensa

toque nos ícones para acessar as notícias



ONG Pata Amada participa de bazar em Maceió para arrecadar fundos



Grupo Pata Amada pede doações de roupas e lanches para bazar em Maceió



Grupo Pata Amada realiza feira de adoção no próximo sábado em Maceió



Cachorro é resgatado após ser atropelado e deixado horas sem socorro em poça de água em Maceió



galeria



galeria



PROYECTO
DISEÑO

galeria



@grupopataamada

